PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 180/2016

Garça, 21 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 022/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 022/2016, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais.

A donatária "Pfeifer & Brito Comercial Lltda – ME", em 03/12/2015, conforme Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, alterou sua razão social para "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME".

Assim, visando regularizar a doação dos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", estamos alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, constando como donatária a empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME".

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46089
Projeto de Lei 0027-2016
21/03/2016 16:38:11
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Cm 27/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~022/2016~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.*"

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~022/2016~~ CM 27/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.*"

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

ÚNICOS sócios da **SOCIEDADE LIMITADA,** com denominação social de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"**, com sede na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal CEP 17504-083, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, com CNPJ sob o nº 21.883.930/0001-00 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o NIRE nº 3522895815-15 em sessão de 16/02/2015, resolvem alterar o Contrato Social mediante às seguintes cláusulas e condições:

I)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para o novo sócio **Victor Pfeifer Junior,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Tollotti, 309 na cidade de São Bernardo do Campos, Estado de São Paulo CEP 09820-210, nascido aos 14/10/1961, portador da cédula de identidade RG 10.403.115-3 SSP-SP, expedida em 20/12/2001 e CPF 032.296.008-86, dando o Cedente ao Cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando o Cessionário receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

II)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para a nova sócia **Maristela Pfeifer,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjamin Arantes, 260, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo CEP 12570-000, nascida aos 29/10/1958, portadora da cédula de identidade RG 11.044.590-9 SSP-SP, expedida em 13/04/2007 e CPF 007.056.498-14, dando o Cedente a Cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando a Cessionária receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

III)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos socios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuido

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	**35.000**	**R$ 35.000,00**
Hitler Pfeifer	**11.700**	**R$ 11.700,00**
Victor Pfeifer Junior	**11.650**	**R$ 11,650,00**
Maristela Pfeifer,	**11.650**	**R$ 11.650,00**
Total	**70.000**	**R$ 70.000,00**

IV)- Altera-se à cláusula 1ª do contrato social, que era:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA", para: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

V)- Altera-se à cláusula 2ª do contrato social, que era:- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes; para: A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

VI)- Altera-se à cláusula 3ª do contrato social, que era:- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral"**, para:- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no gênero alimentício".**

VII)- Altera-se à cláusula 7ª do contrato social, que era:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

dos administradores ou de terceiros, para:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII)- Por força das alterações **havidas os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social como segue:**

CONTRATO SOCIAL
"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Cláusula 1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

Cláusula 2ª)- A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no gênero alimentício".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11,650,00
Maristela Pfeifer,	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira** e os sócios **Victor Pfeifer Junior** e **Maristela Pfeifer,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 01 de Agosto de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Victor Pfeifer Junior
Sócio Integrante

Maristela Pfeifer
Sócia integrante

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: VICTOR PFEIFER JUNIOR, MARISTELA PFEIFER, HITLER PFEIFER, CARLOS ALBERTO TEMPORIN, em documento com valor
Marília, 10 de Julho de 2015
Em Testº da verdade. Cód.[0056070040201510541 NP[37263]
Rodrigo Garrossino Guanais-Escrevente Autorizado-25
Total: R$ 29,36
*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

JUCESP PROTOCOLO
0.124.427/15-7

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 1222408 AUTENTICAÇÃO 0559A2483505

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente fotográfico conforme o original
Dou fé. Marília, 06 de JUL de 2015

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

179

"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

resolvem constituir uma ***SOCIEDADE LIMITADA***, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª)- A sociedade girará sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA"**

Cláusula 2ª)- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes;

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Hitler Pfeifer	35.000	R$ 35.000,00
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada e dou fé.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1224088
AUTENTICAÇÃO
0559AA483506

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros;

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 04 de Fevereiro de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
16 FEV 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522895815-5
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

Organização Contábil MAUÁ LTDA.
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
SINGULAR

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARÍLIA
AUTENTICAÇÃO
04 DEZ. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB643634

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

ÚNICOS sócios da **SOCIEDADE LIMITADA,** com denominação social de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"**, com sede na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal CEP 17504-083, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, com CNPJ sob o nº 21.883.930/0001-00 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o NIRE nº 3522895815-5 em sessão de 16/02/2015, resolvem alterar o Contrato Social mediante às seguintes cláusulas e condições:

I)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para o novo sócio **Victor Pfeifer Junior,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Tollotti, 309 na cidade de São Bernardo do Campos, Estado de São Paulo CEP 09820-210, nascido aos 14/10/1961, portador da cédula de identidade RG 10.403.115-3 SSP-SP, expedida em 20/12/2001 e CPF 032.296.008-86, dando o Cedente ao Cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando o Cessionário receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
COLÉGIO NOTARIADO DO BRASIL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB643633

II)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para a nova sócia **Maristela Pfeifer,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjamin Arantes, 260, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo CEP 12570-000, nascida aos 29/10/1958, portadora da cédula de identidade RG 11.044.590-9 SSP-SP, expedida em 13/04/2007 e CPF 007.056.498-14, dando o Cedente a Cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando a Cessionária receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

III)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos socios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuido

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11,650,00
Maristela Pfeifer	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

IV)- Altera-se à cláusula 1ª do contrato social, que era:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA", para: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"CANDY MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

V)- Altera-se à cláusula 2ª do contrato social, que era:- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes; para: A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

VI)- Altera-se à cláusula 3ª do contrato social, que era:- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral"**, para:- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no processamento de amendoin e seus derivados".**

VII)- Altera-se à cláusula 7ª do contrato social, que era:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 126276 AUTENTICAÇÃO 0561AB643632 ARÍLIA

dos administradores ou de terceiros, para:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII)- Por força das alterações **havidas os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social como segue:**

CONTRATO SOCIAL
"CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Cláusula 1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

Cláusula 2ª)- A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no processamento de amendoin e seus derivados".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11.650,00
Maristela Pfeifer	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Visto
Conferido
RG: 25.134.820-9

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB643630

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira** e os sócios **Victor Pfeifer Junior** e **Maristela Pfeifer,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 01 de Agosto de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Victor Pfeifer Junior
Sócio integrante

Maristela Pfeifer
Sócia integrante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 DEZ 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 512.128/15-7
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Registro Civil Marília - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA
04 DEZ 2015

CARTÓRIO CAMARGO

COLEÇÃO NOTARIAL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB643631

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone/ (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br
Reconheço por semelhança as firmas de VICTOR PFEIFER JUNIOR, MARISTELA PFEIFER, HITLER PFEIFER, CARLOS ALBERTO TEMPORIN, em documento com valor
Marília, 10 de Junho de 2015.
Em Testº da verdade. Cód.[09560700402015105 4] Nº[37263]
Rodrigo Barrossino Guanais-Escrevente Autorizado-25
Total: R$ 29,36
*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA
Rodrigo Guanais
Escrevente
1155351
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
0562AA037405

LEI Nº 5.005/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Lei Municipal nº 4.067/2007, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "II" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento diretamente à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, como incentivo à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 4º As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As donatárias obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 6º Nas Escrituras Pública de doação dos imóveis constarão, obrigatoriamente, cláusula em que as donatárias se obriguem a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º As doações a que se referem a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos das donatárias, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Nas escrituras pública constarão, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão as empresas beneficiadas hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, as áreas recebidas em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.067/2007 e alterações.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Manutenção do Departamento de Atenção Básica	
Código da Atividade	*Nº. 036*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*35.840,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 35.840,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de recurso Estadual, repassado para o Programa de Educação Permanente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 179/2016

Garça, 21 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 021/2016

Senhor Presidente,

Encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2016, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito no montante de R$ 35.840,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de recurso Estadual, repassado para o Programa de Educação Permanente.

O Programa de Educação Permanente implica na reflexão sobre a conjuntura e as contingências institucionais, sob o ponto de vista ético e político. Assim, deve ser concebido dentro das premissas básicas de ser um processo constante de promoção e desenvolvimento integral e contextualizado da equipe, centrando-se nas circunstâncias e problemas de seu processo de trabalho, de modo crítico e criativo. Em suma, saberes, habilidades e valores deverão ser apropriados pela equipe no contexto do trabalho, para que ela possa desempenhar suas atividades, de forma satisfatória para todos – profissionais e comunidade.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço. Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 027/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27*

de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios."

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março de 2016.
JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 180/2016

Garça, 21 de março de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 022/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 022/2016, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais.

A donatária "Pfeifer & Brito Comercial Lltda – ME", em 03/12/2015, conforme Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, alterou sua razão social para "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME".

Assim, visando regularizar a doação dos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", estamos alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, constando como donatária a empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME".

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em <u>regime de urgência</u>, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
<u>NESTA</u>

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 27/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 21 de março de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 21 de março de 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 22, de março, de 2016

Laércio Fabiano da Silva da Cruz
Diretor Legislativo Substituto

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 031/2016
PROJETO DE LEI N° 027/2016
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Transferência de área para empresa com atividade industrial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2016, que altera a Lei Municipal n° 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou a transferência de área para empresa com atividades industriais.
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 027/2016, que altera a Lei Municipal n° 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou a transferência de área para empresa com atividades industriais.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual se pretende alterar o artigo 2° da Lei Municipal n° 5.005/15, objetivando-se adequar o nome empresarial da donatária dos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", tendo em vista que empresa agraciada com a doação, outrora denominada "Pfeifer & Brito Comercial LTDA – ME", passou a denominar-se "Candy Master Indústria e Comércio LTDA – ME".

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193*** *(...)*
> ***Parágrafo único.*** *São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O PL em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à transferência de área para empresa com atividade industrial, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Na mesma esteira, o art. 16, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo, *in verbis*:

> ***Art. 16*** *Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> ***X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à doação sem encargo;*** *- g.n.*

Desta forma, ao se regularizar a transferência de área para empresa com atividade industrial no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

As hipóteses de doação ou transferência de bens públicos vêm sob a rubrica "alienações" da Lei n° 8.666/93 que, sobre o caso em análise, traz as seguintes disposições:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> ***I -*** *quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> ***b)*** *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
> *(...)*
> ***f)*** *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
> *(...)*
> ***h)*** *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
> ***i)*** *alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;*

A análise atenta do dispositivo nos mostra que a doação seria permitida apenas a outro órgão ou entidade da Administração Pública, existindo apenas três exceções, declinadas nas alíneas "f", "h" e "i" do inciso I do art. 17 da Lei de Licitações (e que não enquadram na situação em exame).

Entretanto, depois de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, decidiu-se que não se poderia delimitar o âmbito de atuação dos Estados e Municípios, impondo a eles o destinatário dos imóveis doados.

Utilizando-se do método de "interpretação conforme", o Pretório Excelso delimitou o alcance da expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo"*, de modo que somente se aplique ao âmbito da União Federal, senão vejamos:

> ***CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.*** *Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. –* ***Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.*** *Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) –g.n.*

No corpo do r. aresto, aliás, dispôs-se que:

> *"(...) compete à União legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle". (CF, art. 22, XXVII).*
> ***Inconstitucionais, na citada Lei 8.666, de 21.06.93), seriam em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os dispositivos que extrapolassem do conceito de norma geral. Esses dispositivos, que extrapolassem do conceito de norma geral, seriam constitucionais em relação à União e inconstitucionais em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, a declaração de inconstitucionalidade deverá ser do tipo de declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, que decorre da interpretação conforme à Constituição (Rep 1417, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 126, pág. 48; ADIn n.º 581).***
> *(...)*
> *O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos que enumera nas alíneas "a" até "d".*
> ***Não veicularia norma geral, na alínea "b", que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da***

> ***Administração Pública. Uma tal interpretação constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público, tal como ocorre, no caso, conforme noticiado na inicial.***

Como se vê, não vale mais a limitação quanto ao destinatário da doação no caso dos Estados ou Municípios. Possível, portanto, a transferência à pessoas que não pertençam à Administração Pública, dispensada (conforme *caput* do art. 17 da Lei n.º 8.666/93) a necessidade de licitação.

Na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município conferiu à municipalidade a prerrogativa de proceder a doação de bens públicos para fins de interesse social, sempre subordinada a existência de interesse público justificado, podendo, ou não, a licitação ser exigida, *in verbis:*

> ***Art. 181.*** *A alienação de bens municipais, sempre subordinada a existência de interesse público devidamente justificado; será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> *I - Quando imóveis; dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível na dação em pagamento. Na doação, na permuta e na investidura, conforme o caso, a concorrência será ou não exigível;*
> *(...)*
>
> *§ 1º Na doação, só permitida para fins de interesse social, e na permuta a licitação, conforme o caso, poderá ou não ser exigida.*

Por sua vez, a Lei Municipal n° 3.956/2005, em seu art. 3°, possibilitou a doação de lotes dos Distritos Industriais aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, devendo ser utilizados para a implantação de atividade industrial em nossa cidade, senão vejamos:

> ***Art. 3º*** *Os lotes dos Distritos Industriais serão doados aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei e deverão ser utilizados para a implantação de atividade industrial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.*

Além disso, o referido diploma exigiu dos interessados na obtenção dos incentivos, desde que fossem pessoas jurídicas, a apresentação de fotocópias dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, possibilitando que a municipalidade acompanhe qualquer modificação contratual da empresa:

> ***Art. 4º*** *Os interessados na obtenção dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar projeto de instalação ou de transferência da Empresa,*

> *mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:*
> *I - Quando se tratar de pessoa jurídica:*
> ***a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;***
> *(...)*

In casu, analisando a ficha cadastral simplificada, extraída dos bancos de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, podemos verificar que a empresa "Pfeifer & Brito Comercial LTDA – ME", passou a denominar-se, a partir de 03/12/2015, "Candy Master Indústria e Comércio LTDA – ME", mostrando-se necessária a adequação do dispositivo legal que autorizou o Município de Garça à lhe doar determinado bem imóvel.

Desta feita, verificada qualquer alteração no contrato social da empresa que importe em modificação dos elementos dispostos em seus atos constitutivos (art. 997 do Código Civil), deverá ser procedida à adequação da Lei que autorizou a doação do bem municipal.

Por outo lado, mantiveram-se incólumes os demais elementos da Lei Municipal n° 5.005/15, inclusive os encargos industriais da doação, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, nos moldes do art. 17, §4°, da Lei de Licitações, senão vejamos:

> ***Art. 17. (...)***
> ***§ 4º** A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os **encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato**, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. –g.n.*

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação ou transferência de imóveis sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo beneficiário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 05 de abril de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
DY MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228958155	16/02/2015	07/04/2016 13:26:40

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/02/2015	21.883.930/0001-00	

CAPITAL

R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR LABIENO DA COSTA MACHADO	NÚMERO: 3987	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: GARCA	CEP: 17400-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

HITLER PFEIFER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.107.098-75, RESIDENTE À SITIO VIDA NOVA, S/N, RIBEIRAO DA GARCA, MARILIA - SP, CEP 17500-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.700,00.

MARISTELA PFEIFER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.056.498-14, RG/RNE: 110445909 - SP, RESIDENTE À RUA BENJAMIN ARANTES, 260, JARDIM PARAIBA, APARECIDA - SP, CEP 12570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

11.650,00

NEUSA BRITO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.128.138-26, RG/RNE: 283438320 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL BRAZIL CAMARGO, 265, JARDIM CONTINENTAL, MARILIA - SP, CEP 17524-118, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.

VICTOR PFEIFER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.296.008-86, RG/RNE: 104031153 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TOLLOTTI, 309, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.650,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 718.060/15-5 SESSÃO: 16/02/2015
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 512.128/15-7 SESSÃO: 03/12/2015
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CANDY MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
REMANESCENTE NEUSA BRITO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.128.138-26, RG/RNE: 28343832-0 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL BRAZIL CAMARGO, 265, JARDIM CONTINENTAL, MARILIA - SP, CEP 17524-118, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HITLER PFEIFER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.107.098-75, RESIDENTE À SITIO VIDA NOVA, S/N, RIBEIRAO DA GARCA, MARILIA - SP, CEP 17500-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.700,00.
ADMITIDO VICTOR PFEIFER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.296.008-86, RG/RNE: 10403115-3 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO TOLLOTTI, 309, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.650,00.
ADMITIDO MARISTELA PFEIFER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.056.498-14, RG/RNE: 11044590-9 - SP, RESIDENTE À RUA BENJAMIN ARANTES, 260, JARDIM PARAIBA, APARECIDA - SP, CEP 12570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.650,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR LABIENO DA COSTA MACHADO, 3987, DISTRITO INDUSTRIAL, GARCA - SP, CEP 17400-000.
INCLUSÃO DE CNPJ 21.883.930/0001-00
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228958155
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/04/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Simplificada certificada para RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS:36825872842
[Autenticidade: 69659580] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.04.07 13:26:40 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 27/16, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2016.

Secretaria, 22/03/2016.

= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/03/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Cristóvão Júnior, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 27/2016. PARECER Nº 22/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 27/2016, que altera a Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa, o autor ressalta que a donatária "Pfeifer & Brito Comercial Lltda – ME", em 03/12/2015, conforme Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, alterou sua razão social para "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME". Assim, visando regularizar a doação dos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", é que está alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, constando como donatária a empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME".

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também contra previsão no artigo 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27/2016.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 07 de abril de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 27 /16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07 /04 /2016.

= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =
Diretor Legislativo Substituto

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 11ª SO / 2016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/04/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

ITEM III - Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **HOUVE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA A QUAL FOI CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO E ENCAMINHADA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA.**

Projeto considerado objeto de deliberação:

-Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016 – Autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Valdemar Zimiani.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I– Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$20.000,00 para cobrir despesa do Programa Nacional de Reorientação Profissional de Saúde (Qualificação da Gestão do SUS). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V - Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 35.840,00, para cobrir despesas do Programa de Educação Permanente. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI - Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 27/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de abril de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 27/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 12/04/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 12/04/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 12/04/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0240/2016

Garça, 13 de abril de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 11ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 11 de abril de 2016.

Autógrafo nº 009/2016 (Projeto de Lei nº CM 012/2016 – PM 09/2016);
Autógrafo nº 010/2016 (Projeto de Lei nº CM 024/2016 – PM 19/2016);
Autógrafo nº 011/2016 (Projeto de Lei nº CM 011/2016 – PM 08/2016);
Autógrafo nº 012/2016 (Projeto de Lei nº CM 026/2016 – PM 21/2016); e
Autógrafo nº 013/2016 (Projeto de Lei nº CM 027/2016 – PM 22/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 013/2016
PROJETO DE LEI Nº 027/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.*"

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araujo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.045//2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.*"

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de abril de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.045//2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.005, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.*"

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de abril de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br